

Ofício 50/2013/GAB.ILC/TCE-MT

Cuiabá, 04 de abril de 2013.

Prezado Senhor,

Em consulta ao Sistema APLIC, constatou-se que até o momento não foram encaminhados os informes correspondentes ao mês de dezembro de 2012, em desobediência às normas desta Corte de Contas.

Portanto, com o intuito de instruir a análise das contas, exercício de 2012, concedo o prazo, **improrrogável**, de 48 horas, para que sejam encaminhadas por meio informatizado, e não sendo possível, encaminhar por meio físico, o balanço final do referido exercício.

Ressalto que, caso esta notificação não seja atendida no prazo assinalado, estará sujeito à aplicação de multa, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 17/2010.

Atenciosamente,

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto

Ao Senhor
Raphael Schaffel Nogueira
Fundo Municipal de Previdência de Castanheira